



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 224/2019

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial da Câmara Municipal de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte *Lei*:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico com a denominação de Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – Poder Legislativo, o qual será veiculado eletronicamente através do site oficial da Câmara Municipal de fácil acesso para o cidadão e os Órgãos de controle externo.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal é vinculado ao Gabinete do Presidente e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 3º - No Diário Oficial Eletrônico, serão publicadas as Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Resoluções, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade, Termos de Dispensa de Licitações, Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, além de outros atos sujeitos à publicação.

Art. 4º - Será admitida a divulgação de matéria emanada do Poder Executivo Municipal, quando houver solicitação formal deste.

Art. 5º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I) As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II) O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial do Município e a critério do Chefe do Poder Legislativo, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

III) Todas as edições serão publicadas na internet no site www.cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

V) Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal sem nenhum custo.

VI) As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução. . .

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma Comissão composta por três membros integrantes do quadro, sendo estes: da Contabilidade, da Administração e do Gabinete para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação.

Art. 7º - O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO veiculará a partir de 01 de Março de 2019.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA, EM 17 DE JULHO DE 2019.


FRANCISCO SILVA FREITAS
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO****LEI MUNICIPAL Nº 224/2019**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 224/2019

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial da Câmara Municipal de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico com a denominação de Diário Oficial

Eletrônico da Câmara Municipal de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Poder

Legislativo, o qual será veiculado eletronicamente através do site oficial da Câmara Municipal de fácil acesso para o cidadão e os Órgãos de controle externo.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal é vinculado ao Gabinete do Presidente e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 3º - No Diário Oficial Eletrônico, serão publicadas as Leis Sancionadas ou

Promulgadas, Decretos, Resoluções, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Leilões,

Termos de Inexigibilidade, Termos de Dispensa de Licitações, Extrato dos Contratos e

Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, além de outros atos sujeitos à publicação.

Art. 4º - Será admitida a divulgação de matéria emanada do Poder Executivo

Municipal, quando houver solicitação formal deste.

Art. 5º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I) As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o

mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das

edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II) O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial do Município e a critério do Chefe do Poder Legislativo, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

III) Todas as edições serão publicadas na internet no site www.cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

V) Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal sem nenhum custo.

VI) As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio

de impressão ou reprodução.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma Comissão composta por três membros integrantes do quadro, sendo estes: da Contabilidade, da Administração e do Gabinete para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação.

Art. 7º - O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO veiculará a partir de 01 de Março de 2019.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA, EM 17

DE JULHO DE 2019.

FRANCISCO SILVA FREITAS
PrefeitoPublicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS
Código identificador: acff028695feb177022f9748df64c7e6**LEI MUNICIPAL Nº 225/2019**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 225/2019

Institui, o "12 de junho" como o dia de incentivo à Inclusão do "casamento Comunitário Coletivo" no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, o "12 de junho" de cada ano, como o dia de incentivo à Inclusão do "casamento Comunitário Coletivo" (civil) no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Art. 2º - Os casais interessados em regularizar seu estado civil, deverão procurar a Secretaria de Assistência Social até 30 dias antes da data acima citada, para fazer sua inscrição, para execução dos tramites legais.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Assistência Social, selecionar os casais dentro dos critérios utilizados para identificar as pessoas carentes do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Parágrafo Único - O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ser residente no Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

II. Comprovar situação de baixa renda.

III. Estar habilitado (noivos), viver em união estável ou possuir filhos que seja frutos dessa união.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA, EM 17 DE JULHO DE 2019.